

**Publicação do dia 29 Dezembro de 2005**

**LEI N° 2281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõem sobre o valor dos pontos que servem de base para o cálculo da Gratificação de Produtividade dos Fiscais de Tributos, de Obras, de Posturas e do Sistema Viário a partir de 1° de janeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Gratificação de Produtividade dos Fiscais de Tributos e dos Fiscais de Obras, de Posturas e do Sistema Viário será calculada, a partir de 1° de janeiro de 2006, observando-se o limite de 600 (seiscentos pontos), à razão de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) por ponto, para os de Tributos, e R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), por ponto, para os demais.

Parágrafo único – Os valores a que se refere o caput deste artigo serão revistos na mesma data e no mesmo índice utilizados para a revisão geral da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do funcionalismo público municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 14 da Lei n° 1164, de 12 de fevereiro de 1993 e a Lei n° 1572, de 09 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto – Prefeito